



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.135/2005

SUMULA - "INSTITUI PAGAMENTO DIFERENCIADO PARA O ACESSO DE APOSENTADOS E DE PESSOAS COM MAIS DE SESENTA ANOS AOS LOCAIS QUE PROMOVAM ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL".

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI.

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de vinte por cento (20%) do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos aposentados e as pessoas com mais de sessenta anos no Município de Faxinal;

Parágrafo 1º - Considerar-se-ão como objeto do "Caput" deste artigo os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, atividades sociais, recreativos, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento;

Parágrafo 2º - Considerar-se a isento também do pagamento de qualquer passagem ou tarifa no ônibus/circular de transporte coletivo no perímetro urbano de Faxinal;

Art. 2º - Para usufruir do benefício o interessado deverá comprovar uma das condições referidas no artigo anterior mediante a apresentação de uns dos seguintes documentos:

- I** - Comprovante de aposentadorias;
- II** - Cédula de Identidade;
- III** - Carteira Profissional de Trabalho;

Art. 3º - Caberão à Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura, pelo esporte e lazer e pela defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Em caso de não observância do disposto nesta Lei, ser aplicado aos infratores multa de trinta por cento da UFM -p Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo 1º - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

Parágrafo 2º - Na terceira infração será cassado o alvará de funcionamento;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal, estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (21/12/2005).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: 4.463
Data: 23 12 2005